

CONCURSO PUBLICO

N.º 94/CP/AT/2025

Autoridade Tributária e Aduaneira

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE - CITRIX

Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações	4
Artigo 6.º - Modo de apresentação das propostas	4
Artigo 7.º - Requisitos e documentos para apresentação de proposta.....	5
Artigo 8.º - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:.....	5
Artigo 9.º - Critério de adjudicação.....	6
Artigo 10.º - Negociação	7
Artigo 11.º - Leilão eletrónico	7
Artigo 12.º - Documentos de habilitação.....	7
Artigo 13.º - Caução	8
Artigo 14.º - Redução do contrato a escrito	8
Artigo 15.º - Encargos.....	8
Artigo 16.º - Legislação aplicável.....	8
Anexo I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP].....	9
ANEXO II - Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]	10

Artigo 1.º - Identificação do concurso

O presente Concurso Público com a referência n.º 94/CP/AT/2025, visa a celebração de um contrato para a renovação da subscrição de 4.000 licenças de software Citrix e respetivo suporte, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do caderno de encargos ao presente procedimento.

A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), Código 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal VISION, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 16 de outubro de 2025, pela Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 11469/2025, de 30 de setembro, publicado na 2.ª Série do DR, n.º 188, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º - Fundamento do procedimento

1. A escolha do procedimento por concurso público, com publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A fixação do preço base teve como referência o valor do contrato em vigor.
3. O presente procedimento está dispensado de Parecer Prévio Autorizado pela Agência de Modernização Administrativa (AMA), na medida em que se trata de fornecimento de licenciamento de software a sistemas operacionais críticos, constante da lista aprovada pela RCM n.º 48/2012, de 21 de

maio, enquanto “Pacotes de software e sistemas de informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 4.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio

Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. As retificações e os erros e omissões são da competência do órgão competente para a decisão de contratar e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal (<http://pt.vortal.biz/>), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais

2. O prazo para apresentação das propostas é até às 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia, a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia (JOUE), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente deve ser submetido na plataforma documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação

Artigo 7.º- Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.
2. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
3. A proposta deve ser apresentada de modo a conter os termos e atributos requeridos, designadamente:
 - a) Valor unitário da licença, s/ IVA;
 - b) Preço anual, por licença s/IVA;
 - c) Taxa de IVA aplicável;
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.
6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo a descrição das características técnicas dos produtos propostos, podendo no entanto, catálogos ou documentação técnica ser apresentada em língua inglesa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 8.º - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. A proposta deve ser acompanhada dos elementos documentais enunciados em seguida:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o DEUCP (Documento Europeu Único de Contratação Pública), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo Anexo I do programa;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Declaração do fabricante que ateste as competências do concorrente para o fornecimento das licenças Citrix objeto do presente procedimento.
- d) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração, etc.), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º- Critério de adjudicação

1. A adjudicação das propostas é feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que o único aspeto da execução do contrato a avaliar é o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.

3. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 10.º- Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 11.º- Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 12.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 13.º- Caução

Atendendo ao valor do contrato, não é exigível prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 14.º- Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 15.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 16.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

ANEXO I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),

[assinatura (4)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II - Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1).....

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.